

MPV 563

00092

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563, de 2012

Autor	Nº do prontuário
Deputado Pauderney Avelino DEM-AM	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pelo art. 45 da Medida Provisória nº 563, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único. Empresas pertencentes à cadeia produtiva de veículos utilizados no transporte coletivo público urbano, inclusive aquelas fabricantes de produtos não contemplados no citado Anexo, poderão optar, em cada ano-calendário, pela substituição de tributos a que se refere o *caput* deste artigo." (NR)

JUSTIFICATIVA

O transporte coletivo urbano é um dos serviços com pior avaliação pela população, tanto no que se refere à qualidade quanto ao preço. De forma a prover um melhor serviço à população, com veículos melhores e mais seguros, inclusive mediante cobrança de tarifas menores, julgamos fundamental garantir a desoneração da folha de pagamentos para todas as empresas envolvidas na produção de veículos de transporte coletivo. Dessa forma, garante-se maior competitividade e menor preço ao produto final, fato que pode e deve beneficiar a população que se utiliza do transporte coletivo.

PARLAMENTAR


--

